

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE

LEI Nº2.291, DE 08 DE NOVEMBRO DE 1.996

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR IMÓVEL QUE MENCIONA À TRW DO BRASIL LTDA., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Lavras, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar, em incentivo e apoio à instalação de indústrias, à empresa TRW DO BRASIL LTDA., CGC/MF nº59.105.106/0001-00, empresa sediada na Avenida João Ramalho, nº2.000, na cidade de Mauá - SP, área total de terreno de 13.880,19 m², situado neste município à Rua "F", nº 432, Distrito Industrial, com características industrial e comercial, constituído pelos lotes 07 (sete), 08 (oito) e 09 (nove) da Quadra 10, do loteamento do Distrito Industrial, bem como todas as suas edificações, constituídas de um galpão com 2.296,20 m², uma casa com 47,24 m², uma portaria com 14,87 m², e adaptações posteriores, confrontando pela frente numa extensão de 82,00 m com a dita rua; pelo lado esquerdo, numa extensão de 131,00m, com Diversões Blair Ltda; pelo lado direito, numa extensão de 43,70 m com área verde e 143,00 m com Paulo Luiz dos Reis e/ou sucessores; e pelos fundos, numa extensão de 79,00m com área verde; havida por desapropriação amigável levada a efeito à empresa ICAM Locadora Ltda, com sede nesta cidade, à Pça. Tenente Francisco de Souza Lima, nº 22, conforme Decreto de Utilidade Pública para fins de desapropriação por via amigável ou judicial, de nº 1.401, de 01 de abril de 1.996, devidamente publicado na Imprensa Oficial do Município de Lavras, edição de 01 a 07 de abril de 1.996 e escritura pública de aquisição de imóvel, em decorrência de desapropriação por convenção amigável, no valor de R\$450.000,00 (Quatrocentos e cinquenta mil reais), lavrada pelo Cartório do Primeiro Ofício desta Comarca de Lavras, no Livro nº 204, às fls. nº 107 (1º traslado) aos 10 (dez) dias do mês de setembro de 1.996, transcrita no Cartório de Registro de Imóveis desta cidade, sob o nº 35-9.239, no Lvº do Reg. Geral de nº 2-R2, às fls. 74 em 11/09/96.

Art. 2º - A doação a que se refere o artigo primeiro destina-se à implantação de uma Unidade industrial definitiva da Donatária no Município.

Art. 3º - A escritura pública de doação deverá ser lavrada em até 03 (três) meses após a publicação da presente Lei, na qual constarão cláusulas de reversão em caso de inobservância do disposto no artigo 5º, infra; inalienabilidade e impenhorabilidade, sendo, também, vedada a concessão de garantia em forma de hipoteca.

Parágrafo único - As cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade, bem como a vedação de garantia em forma de hipoteca, vigerão pelo prazo de 10 (dez) anos a partir da data da escritura pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE

Art. 5º - A presente Lei será integralmente transcrita na escritura pública de doação, cuja lavratura, bem como todos os encargos cartorários e fiscais correrão por conta da Donatária.

Art. 6º - Em caso de extinção da donatária ou paralisação de suas atividades, antes de transcorridos 10 (dez) anos da doação, a área reverterá ao Município, sem qualquer ônus.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 08 de novembro de 1.996.


JUSSARA MENICUCCI DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal